

Direito Econômico

Professor Fabiano Teodoro de Rezende Lara

Aula 17/09/12

Objetivos da República: o desenvolvimento é deixado de lado, mas ele não acontece do nada, é um fenômeno provocado e precisa de bases jurídicas relevantes.

Propriedade intelectual, direito da concorrência,

Grupo de Pesquisa em Direito Econômico – 2º-feira, sala 604, 11:00 a 12:00

Grupo dos trabalhos: eu, Bê, Gabi e Amanda.

29/10 – 1ª Prova (30 pontos)

20/12 – 2ª Prova (30 pontos)

40 pontos de trabalho.

11/10 - 1ª caso: Paramount Pictures. (10 pontos)

08/11 – 2º caso: Peças automotivas. Aufab (10 pontos)

03/12 - 3º caso: Apple x Samsung (20 pontos)

20/09/2012

- Direito e desenvolvimento

Desenvolvimento: fenômeno econômico provocado em bases institucionais.

O desenvolvimento é objetivo constitucional (art. 3º CR). Há duas acepções: a primeira é garantir o desenvolvimento de mercado (econômico, industrial, atividade empresarial); a segunda é o desenvolvimento dos direitos humanos (garantias pessoais). Os objetivos são simultâneos. Nesse contexto, o homem é o centro propulsor e o centro de convergência do desenvolvimento.

Direito do Desenvolvimento e Direito ao Desenvolvimento são conceitos interligados. Eles apresentam um aparente conflito, de prioridade ao mercado ou às garantias pessoais. Mas, na verdade, o objetivo é o mesmo.

Para se entender o que é desenvolvimento econômico, é necessário conhecer conceitos econômicos. Marx foi muito importante para isso.

Ao falar da tecnologia, por exemplo, afirmou que o incremento em tecnologia não objetivava aumentar o tempo livre, mas a mais-valia. À medida que o trabalhador se envolvia nesse meio, aumentava a produtividade para o empregador, mas não aumentava sua qualidade de vida, seu tempo livre, seu poder de compra. E o trabalhador tendia a se especializar até o ponto em que houvesse a alienação total pelo trabalho.

Schumpeter produziu a teoria do desenvolvimento econômico. Observou que havia uma lógica circular na economia, em que os setores econômicos se retroalimentam. Mas, uma sociedade meramente circular não tem desenvolvimento nenhum. Ele percebeu que havia alteração de níveis dessa circularidade. Essa alteração da estrutura produtiva seria o desenvolvimento e seria provocada por uma alteração na produtividade.

Causas de alteração na produtividade: desastre natural, guerra (a destruição significa a necessidade de nova produção, geração de emprego). (Essas opções são imorais, absurdos éticos).

Schumpeter observou outros fenômenos: 1. Introdução de novos produtos. 2. Identificação de novos modos de produção. 3. Acesso a novas fontes de matéria-prima. 4. Descoberta de novos mercados. 5. Criação de novas estruturas de mercado em uma indústria.

A inovação tecnológica pode ser controlada, as outras não. Ela é fruto do esforço humano e pode ser fruto de políticas que a incentivem.

Solow estabeleceu uma equação matemática para o crescimento/desenvolvimento. Observou as causas do crescimento econômico sob as perspectivas de Malthus. A ideia inicial foi que era preciso aumentar de modo crescente a produtividade. Para ele, o aumento da produtividade demanda o investimento crescente em tecnologia.

Seu modelo foi revisto por Romer. Ele concluiu que os Estados podem orientar suas políticas para a inovação tecnologia, mas não nos outros fenômenos. Ex: Tigres asiáticos, Índia.

24/09/2012

Desenvolvimento e inovação tecnológica

- Inovação tecnológica

Não rival e não excluível.

A taxa de inovação tecnológica é um elemento muito importante na economia. É preciso aumentar essa taxa para se garantir o crescimento sustentável do desenvolvimento econômico. Os autores

defendem que esse é o único caminho sustentável. Ex: aumentar a exploração dos recursos naturais não é sustentável.

A inovação tecnológica é muito distinta da propriedade corpórea. Políticas de inovação e de desenvolvimento devem ter esse controle. Não há rivalidade de uso, na medida em que há vários meios a serem escolhidos – não há exclusividade de uso, como ocorre com o direito de propriedade; o uso de tecnologia por uma pessoa não exclui o uso por outra pessoa.

Deve-se pensar em um estudo dinâmico, para se estudar as funções da inovação.

- Acumulação sem limitação da base per capita

A inovação tecnológica não depende do tamanho do Estado, em termos populacionais.

- Transbordamentos

Aproveitamento do excesso. As inovações são reaproveitadas, o conhecimento não utilizado. Ex: Viagra foi pesquisado para o coração.

- Retorno crescente na escala

O custo para a produção é muito alto para a primeira unidade, mas, após esta, é custo de implementação da base física. O custo dos próximos é dividido pelo número da produção, enquanto o retorno (o lucro) será multiplicado por esse número. O retorno é crescente na escala de produção.

O retorno é incerto.

- Ambiente de mercado

- Redução de incertezas

- Oportunidade tecnológica: quem já está no mercado tem mais possibilidades de inovar, porque já sabe como fazer.

- Cumulatividade: quanto mais tecnologia se tem, mais se produz.

- Apropriabilidade: o que é irrepitível não é apropriável. A pessoa decide investir dependendo do grau de apropriabilidade do objeto. Vê assim se é viável ou não investir. Ex: investe-se em tratamento de doenças em que se pode lucrar.

- Exame pelos agentes privados

- Oportunidade / Cumulatividade / Apropriabilidade

É preciso observar as macroinstituições (setor estatal que investe na tecnologia ou na aquisição do objeto a ser produzido; estrutura jurídica adequada). O grau de apropriabilidade depende do caráter das instituições.

“Tudo é remix”: todo o conhecimento toma como base conhecimentos anteriores.

- Instituições: - Macro: Instituições jurídicas (segredo; propriedade intelectual)

- Micro

- Direito ao Desenvolvimento

- Acesso

Aula 27/09/12

COMPLETAR

01/10/2012

Direito de Propriedade

- Dinâmico: ideia de que o direito de propriedade relaciona objeto ao sujeito e à sociedade. Ele possibilita que o objeto possibilite proveito econômico a partir da propriedade. É proprietário até o momento em que o bem acrescenta valor ao sujeito. O deslocamento do direito de propriedade no tempo ocorre em razão de sua função econômica. Os proprietários possuem poderes políticos e de organização social diversos dos poderes de quem não é proprietário. Assim, diferem-se as pretensões sociais sobre o objeto. A sociedade estabelece o que pode e o que não pode ser feito em relação a cada objeto.

Não se pode falar que um latifúndio que não está produzindo não cumpre sua função social. É preciso verificar o deslocamento temporal. Ex: se o cara acabou de comprar o latifúndio, não cabe dizer que ele não cumpre a função social.

Função deve sempre ser analisada de acordo com o deslocamento temporal. Isso compõe o estudo dinâmico.

- Estático: previsão de direitos rígidos referentes à propriedade (Código Civil): uso, gozo, fruição, disponibilidade e reivindicação.

- Propriedade intelectual

Na perspectiva do direito estático, é possível identificar os elementos que se aplicam ao direito de propriedade intelectual: o proprietário tem direito de uso, gozo, fruição, disponibilidade e reivindicação. O exame estático representa as semelhanças entre a

propriedade corpórea e a propriedade incorpórea. O instituto jurídico é o mesmo, a conformação física não.

Direito autoral de mapa: a empresa registra um erro, para confirmar que aquele mapa é de sua autoria (erro registrado).

O direito de propriedade intelectual não é perpétuo. Ele tem um prazo definido em lei.

É possível observar a função econômica da propriedade intelectual de acordo com a observação do seu deslocamento no tempo. Vê-se se ela produz benefícios ao seu proprietário. Existe na propriedade intelectual uma diferença de poderes entre proprietários e não proprietários. Existe uma série de pretensões da sociedade sobre a propriedade intelectual: isso é o que determinará a função social da propriedade intelectual.

Na perspectiva jurídica, a propriedade intelectual é efetivamente direito de propriedade, *sui generis*.

Na perspectiva econômica, o fundamento da propriedade corpórea e o da propriedade intelectual são diferentes.

Ser proprietário não é desejo natural humano. A lógica de apropriação nos é imposta de acordo com nossa conformação social. A justificação dos civilistas para o direito de propriedade é um argumento liberal francês que admitiu propriedade como um sentimento, o que não pode ser comprovado em termos científicos. Existem categorias de problemas que não possuem solução técnica; para elas é preciso introduzir novos elementos para a análise.

Res nullius é diferente de *res derelicta*: coisa de ninguém é diferente de coisa pública. O que é bem comum, coisa de ninguém, é território desprotegido. Só se pode proteger esse território a partir da

apropriação. O proprietário pode fazer a gestão da coisa. O direito de propriedade é a única forma racional de se estabelecer gestão das coisas, transforma um jogo negativo em um jogo positivo (do uso do bem sem dono).

O fundamento do direito de propriedade é uma gestão futura da coisa.

A relação entre a sociedade e o objeto é o que determina as regras de apropriação pública ou privada dos bens.

O direito de propriedade é dever: dever de gestão da coisa e de distribuição dos seus benefícios econômicos. *Potestas procurandi et dispensandi*. O que se busca é que “ser proprietário” produza mais riquezas do que “não ser proprietário”.

Quanto ao direito de propriedade intelectual, é exatamente o oposto; não é a gestão futura do bem. Sua proteção existe para incentivar as pessoas a produzirem.

Aula 04/10/12

A propriedade intelectual é resultado pretendido pelo ordenamento, enquanto a corpórea é pressuposto do pretendido pelo ordenamento. O proprietário, público ou privado, deve fazer a melhor gestão. É necessário atribuir o direito de propriedade. Mas qual é o objeto da propriedade? O que é a propriedade intelectual?

Qual é o conteúdo dessa propriedade intelectual? Desde que foi posta em nosso ordenamento, conforme os ditames do interesse social (art. 3º)

Prof desenhou no quadro um gráfico, no qual demonstrou que as empresas vão chegando cada vez mais perto do custo, a competição puxa esse nível de preços na direção dos custos. Então o caminho natural é mudar o produto. Ex.: mercado de commodities. Ex.: chuchu. Ninguém diz que amanhã o chuchu vai ter que custar x, é o mercado quem diz isso.

No monopólio, o preço não é mais estabelecido em função do lucro, da maior venda. O sujeito olha qual é a rentabilidade por produto e estabelece o ponto X, para ver se é melhor produzir menos unidades.

Exemplo: Gasto R\$3000,00, com custo de R\$3,00 por unidade. Se faço 100 unidades, consigo vender por R\$40,00. Se faço 1000,00, consigo vender por R\$6,50. Se eu faço as contas, vejo que é mais vantajoso, ganho R\$200,00 a mais de lucro, se eu diminui o meu negócio e faço só os 100.

Mas aí dentro estão pessoas que pagariam entre 6,50 até 39,00. E todo esse valor, que é muito maior do que se vendeu, é o que o mercado perdeu. A Sony, por exemplo, avança muito pouco na linha de quantidade de produto, então cria um triângulo enorme, cheio de gente que nunca vai ler, nem vai comprar CD nenhum.

Essas pessoas que não compram, foram um montante que se denomina peso morto. O que se deve fazer? Deve-se comparar a área de peso morto com a área de lucro do empresário. Se o lucro for maior que a área de peso morto, mas se a área de peso morto for maior há um problema. É uma proposta de políticas econômicas.

Tem outro cara que fala que pra resolver isso, é só arbitrar: o software é caro, mas para os estudantes é mais barato, então vai pegando pedaços do preço morto. Vai arbitrando os preços para cada seção da sociedade.

O prof entende que, primeiro, o cara tem que poder arbitrar o preço que ele quiser, isso é uma questão dele. Mas na hora que ele fixou, quem está no peso morto pode copiar, porque na verdade está na área que não é de ninguém. O limite da propriedade intelectual é gerar riqueza. Se eu ganho só um salário mínimo, não posso pagar 40 reais no cd da Sony, nunca vou pagar. Se copio, não estou pegando a propriedade intelectual, porque eu nem estava dentro das pessoas que a Sony queria atingir, nem era seu mercado. Não estou gerando prejuízo para a Sony, ela nem ia ganhar nada mesmo, nem estava contando com o meu dinheiro. É possível falar em prisão em flagrante no caso de propriedade intelectual? Não, porque tenho que ter claro se o sujeito está na área de vendas da empresa ou se está no peso morto e isso só com perícia.

Aula 22/10/12

Princípios do Direito da Concorrência

1. Princípio da liberdade de comércio:
2. Princípio da liberdade contratual
3. Princípio da igualdade
4. Princípio da não discriminação
5. Princípio da transparência de mercado
6. Princípio da análise econômica
7. Princípio da Regra da Razão

8. Princípio da eficiência

Aula 25/10/12

Prof falou sobre alguns casos, como o da Tetrapak, que comanda o mercado de embalagens e pode quebrar seus destinatários.

- Liberdade de comércio
- Liberdade contratual
- Igualdade
- Não discriminação

Caso da Galec

CSN

Regra da razão: é um princípio que eu tenho que tratar na prova, junto com a transferência de mercado e a análise econômica. Não há no nosso ordenamento ilicitude per se, tudo é no caso, tenho que identificar se aquela conduta produz mais malefícios do que benefícios. Sadia e Perdígão é para o prof um dos casos que menos trouxe prejuízos.

01/11/2012

Estrutura do CADE

Histórico:

1945: Primeira ideia de um conselho para controle da concorrência. Foi criada a Comissão Administrativa de Defesa Econômica – Getúlio Vargas. Ainda não havia parque industrial (envolve prestação de serviços). Decreto-Lei 7.666. Caiu com Vargas.

1962: Volta a ideia de repressão ao abuso do direito econômico com a Lei 4.137/62. Início da implementação de um plano de desenvolvimento econômico-social.

1984: Lei 8.884/94: CADE é um Conselho, é uma autarquia, ligada ao Ministério da Justiça. Ganha autonomia. SDE (Secretaria de Defesa Econômica) instrui os procedimentos administrativos. Ela também é órgão do Ministério da Justiça; é sujeita à uma gestão política maior do que a autarquia.

2011: Lei 12.529/11: O CADE é composto por um TADE (Tribunal Administrativo de Defesa Econômica), uma Superintendência Geral (assume as funções de investigação) e Departamento de Estudos Econômicos (assume a função de fornecimento de dados primários e análise). ProCade: Controle de estruturas e de comportamentos. MPF.

05/11/2012

Remédios para os problemas concorrenciais

- Condutas: Comportamentais

Estruturais

- Estruturas: Concentração

Para o professor, o comportamento não resolve. A concorrência é garantida a partir de determinações estruturais.

- Atos de concentração

Art. 88 Lei 12.529: Estabelece o exame de atos previstos na lei anterior. Ato de concentração é qualquer ato que represente ajuntamento de forças.

Sociedade de propósito específico: é uma SA ou sociedade limitada, que terá um objetivo específico, limitado no tempo.

Investimento em pirâmide: quem entra na base paga o investimento de quem está saindo, paga o que já foi feito. Isso é claro que iria falir. Quem estava no topo usufruía. Em algum momento, aquele que pagou não teria quem pagasse o seu. INCOL construtora: faliu. Hoje ela cria uma sociedade de propósito específico para cada edifício que constrói. Se houver quebra de caixa, ela ocorre apenas no âmbito daquela construção. A falência se restringe.

A Volks pode alugar a fábrica inteira dela para a FORD.

Qualquer ato em que se estabeleça vínculo entre dois “grupos” configura ato lesivo à concorrência, seja qualquer natureza do negócio, com faturamento anual do grupo superior a 75 milhões. Considera-se grupo um conjunto de empresas que tenha a mesma coordenação, quem controla, o centro de decisão que determina a vontade das pessoas jurídicas envolvidas. O conceito da lei da SA não se aplica.

Quando se tem 70% do mercado, significa que não se tem competição expressiva. Os competidores precisam seguir o que você faz. Ex: mercado de ovos de páscoa.

O ato de concentração precisa ser apresentado previamente ao CADE. Não pode ser consumado antes de apresentado. Toda a estrutura competitiva deve ser mantida pelos agentes econômicos enquanto isso. A manifestação do CADE demora 240 dias.

Mercado relevante é definido pelo produto ou pela localização (geográfico).

Mercado relevante de produto: Resolução 15/98, n. 1.6: compreende todos os produtos e serviços considerados substituíveis entre si, pelo consumidor, mediante critérios de preço e qualificação. Não significa mercado importante para o desenvolvimento do país.

Dois produtos são substituíveis quando há deslocamento de demanda (elasticidade cruzada). Se aumenta o consumo de um não aumenta o de outro.